



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA "UNIÃO DE TOMAR"

(Aprovada na reunião plenária de 22.FEV.95)

1. O Gabinete de Apoio à Imprensa (Presidência do Conselho de Ministros) solicita, através de ofício recebido neste Órgão em 30 de Janeiro, a classificação da publicação periódica "União de Tomar", juntando para o efeito exemplares da mesma.

"União de Tomar" é um quinzenário dirigido interinamente por Carlos Silva, com sede na Rua Infantaria Quinze, nº 10, 1º, em Tomar, e preço de venda de 100\$00.

2 - Nos termos do nº 1 do artº 3º da Lei de Imprensa (Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro), quanto ao conteúdo, as publicações periódicas podem ser doutrinárias ou informativas.

O nº 2 do artigo citado preceitua que "publicações doutrinárias são as que visem predominantemente divulgar qualquer doutrina, ideologia ou credo religioso, designadamente enquanto órgãos oficiais de partidos políticos, movimentos ou associações cívicas ou de igrejas ou comunidades religiosas", considerando o seu nº 3 informativas aquelas "em que não se verifiquem os requisitos referidos no número anterior". O número 7 do mesmo artigo diz que se consideram "publicações de informação especializada as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística, desportiva ou religiosa", sendo, segundo o nº 8, de informação geral as que têm por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter genérico, bem como todas as outras que não sejam abrangidas pelos nºs 2 e 7 deste artigo".

3 - O artigo 2º, nº 7, da Lei de Imprensa define as publicações periódicas, quanto à sua expansão, em "de expansão nacional ou regional", considerando "de expansão nacional as que são postas à venda na generalidade do território nacional".

4. A análise do conteúdo dos exemplares que nos foram enviados permite concluir que se está em presença de uma publicação especializada em temas de desporto, com especial ênfase para a actividade do Clube União de Tomar, que não será posta à venda na generalidade do território nacional.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

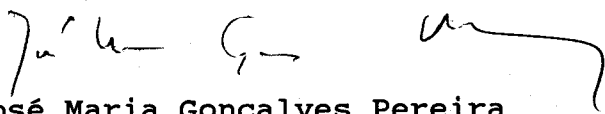
-2-

5. Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar o quinzenário "União de Tomar" como publicação de informação especializada de expansão regional.

*Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Torquato da Luz, Artur Portela, José Garibaldi, Beltrão de Carvalho e Assis Ferreira.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 22 de Fevereiro de 1995

O Presidente

  
José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz Conselheiro

/AM